



Manual de Fiscalização das Operações Portuárias

SCPAP- Porto de Imbituba

Imbituba-SC

2017



Equipe de Elaboração



Jeferson Maziero

Otávio Farias de Almeida Barros

Rui Roberti



Bruno Eduardo Neves Januzzi

Cleydson dos Santos Silva

Paulo Waldehiny Targino de Queiroz



SUMÁRIO

1. Objetivos	4
2. Conceitos e Definições	4
3. Base Legal e Competências	6
3.1. Nova Lei dos Portos	6
3.2. Regulamentação da Lei nº 12.815/2013	7
4. Da Fiscalização da Autoridade Portuária	7
5. Indicadores e Metas de Fiscalização	11
6. Anexos	13
6.1. Tabela de Irregularidades	13
6.2. Modelos de Documentos	17
6.3. Glossário de Termos Técnicos e Administrativos	19



1. Objetivos

Este manual tem como objetivo principal suprir a necessidade de uma orientação a respeito dos processos de fiscalização sob responsabilidade da Autoridade Portuária contidos na Lei nº 12.815/13 (NLP - Nova Lei dos Portos). Em especial, ao disciplinado no art. 17, § 1º, incisos VI e XI da NLP, quais sejam, respectivamente: fiscalizar a **operação portuária**, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente; **ereportar infrações e representar perante a Antaq**, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos.

2. Conceitos e Definições

Considera-se, para efeitos deste Manual:

Ação Fiscalizadora: atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário e à exploração da infraestrutura portuária e aquaviária realizada por equipe de fiscalização da ANTAQ, mediante inspeção física e outras técnicas pertinentes.

Agente de Fiscalização: servidor da ANTAQ com competência para exercer a atividade de fiscalização ou outro serviço público designado por força de convênio de cooperação técnica e administrativa celebrado entre a ANTAQ e órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Agente Fiscal da Autoridade Portuária: é todo empregado, representante da Administração Portuária, treinado, capacitado, habilitado e designado por suas respectivas áreas, para fiscalizar pessoas físicas e/ou jurídicas quanto a realização dos serviços de acordo com a regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente.

Apuração de Ofício: atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário e à exploração da infraestrutura portuária e aquaviária realizada por Agente de Fiscalização da ANTAQ sem prévia Ação Fiscalizadora.

Agente Infrator em potencial: pessoa física ou jurídica que esteja respondendo a Processo Fiscalizatório da Autoridade Portuária.

Agente Infrator: pessoa física ou jurídica que tenha sofrido condenação no Processo Administrativo Sancionador da Antaq.

Arrendatária: a Empresa que celebra contrato de arrendamento, para exploração de atividades portuárias, utilizando-se de áreas, instalações e equipamentos para movimentação de cargas e/ou passageiros, mediante licitação pública.

Áreas Arrendadas: a Instalação Portuária localizada dentro da área do Porto Organizado de Imbituba, sob a gestão da Administração do Porto, utilizável pela Arrendatária, nas condições balizadas pela legislação de regência e constantes no contrato de arrendamento e/ou no Regulamento de Exploração do Porto – REP.

Área Portuária Geral: a Instalação Portuária de Uso Público Geral, localizada dentro da área do Porto Organizado de Imbituba, sob a gestão da Administração do Porto, utilizável por todos os Operadores Portuários, nas condições constantes no Regulamento do Porto – REP.

Falta grave: toda ocorrência que provoque alto grau de poluição ou dano ambiental, ponha em risco a vida de trabalhadores e transeuntes, a não autorização de acesso dos Agentes Fiscais da



Administração Portuária às áreas arrendadas, bem como falsear ou negar o fornecimento de informações à SCPAR-Porto de Imbituba-SC.

Irregularidade: todo indício de infração identificado pela Administração Portuária, que viole os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais em matéria de competência sua competência.

Infração: toda ação ou omissão que viole dispositivos legais, regulamentares ou contratuais em matéria de competência da ANTAQ ou outros instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil relativos à prestação de serviços de transportes aquaviários e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

Notificação: Determinação exarada pelo Agente Fiscal da Autoridade Portuária em campo específico do Relatório de Inspeção Portuária - RIP, contendo ordem de fazer ou não fazer, a fim de regularizar situação nitidamente constatada. O prazo para cumprimento da notificação deverá ser no máximo de 10 (dez) dias, improrrogáveis. Necessariamente, deverá conter informações do fiscalizado, tais como: razão social, endereço, CNPJ/CPF, atividade principal.

NLP = Nova Lei dos Portos é a nº Lei 12.815/13

Operador Portuário: a pessoa jurídica pré-qualificada pela Autoridade Portuária para a execução de operação portuária na área do porto organizado.

Procedimento de Fiscalização da Autoridade Portuária: procedimento decorrente da atividade de fiscalização da Administração Portuária, destinado à identificação de infrações e aplicação de ações para correção da conduta, bem como da submissão à apuração da ANTAQ.

Processo Administrativo Sancionador: processo decorrente da atividade de fiscalização da ANTAQ destinado à apuração de infrações administrativas e à cominação de sanções.

Relatório de Inspeção Portuária - RIP: documento utilizado pelo Agente Fiscal da Autoridade Portuária, constituindo-se de um relatório sugerindo o arquivamento em função de não constatação de infração ou cumprimento de notificação, ou descrevendo a irregularidade identificada em relação às normas da ANTAQ, à Lei nº 12.815/2013, à legislação ambiental, de saúde e segurança do trabalho, e de segurança pública portuária, bem como à legislação correlata. Deverá ser emitido em duas vias, sendo uma para o fiscalizado e outra para a Autoridade Portuária.

Situação crítica: combinação de fatores (área, ente fiscalizado e procedimento) que configurem risco de ocorrência de irregularidades; são definidas a partir de uma análise do histórico de ocorrências.

Relatório de Ocorrência Portuária - ROP: documento utilizado pela Autoridade Portuária contendo Relatório de Inspeção Portuária – RIP e seus anexos, visando reportar infrações e representar perante a Antaq, uma vez identificadas a autoria e a materialidade, quando houver a ocorrência reiterada de infrações consideradas leves ou médias, ou quando a infração se constituir falta grave/gravíssima.

Auto de Infração: documento lavrado pelo Agente de Fiscalização, mediante Ação Fiscalizadora, por meio do qual Agente de Fiscalização registra e cientifica o interessado da prática de infração administrativa, aplicando, quando necessário, Medidas Administrativas Cautelares.



3. Base Legal e Competências

3.1. Nova Lei dos Portos

A Lei nº 12.815/13 em seu artigo 46, inciso I, define infração como toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em realização de operações portuárias com infringência ao disposto naquela Lei ou com inobservância dos regulamentos do porto, sujeitando-se segundo o art. 47 às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) proibição de ingresso na área do porto por período de trinta a cento e oitenta dias;
- (4) suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de trinta a cento e oitenta dias; e
- (5) cancelamento do credenciamento do operador portuário.

Por sua vez, o artigo 17, § 1º, lista as competências da administração do porto organizado, denominada autoridade portuária, com destaque aos incisos V, VI e XI, que lhe atribuem as seguintes incumbências, a saber:

V- fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;

VI - fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, e

XI - reportar infrações e representar perante a Antaq, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos.

No que tange às competências do inciso V supra descrito, importa mencionar que a Antaq publicou em 18/05/2017 a Resolução Antaq nº 5.408/2017 que trata do **Manual de Análise e Fiscalização do Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários**, na forma do documento SEI nº 0273350). Assim, para aquele caso específico, o retromencionado manual balizou os procedimentos básicos para cumprimento do inciso V do § 1º, do art. 17 da Nova Lei dos Portos.

A seu tempo, o presente **Manual de Fiscalização das Operações Portuárias – SCPAR – Porto de Imbituba** visa dar concretude aos ditames elencados na Lei nº 12.815/13, em especial aos incisos VI e XI do § 1º, do art. 17.

Importante mencionar que o art 5º, inciso X, da Nova Lei dos Portos, estabelece que são essenciais aos contratos de concessão e arrendamento, as cláusulas relativas à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos métodos e práticas de execução das atividades, bem como à indicação dos órgãos ou entidades competentes para exercê-las. Ainda, nesse sentido, verifica-se que de acordo com o art 51-A da Lei nº 10.233/2001 (alteração implementada por meio da Lei nº 12.815/13), fica atribuída à Antaq a competência de



fiscalização das atividades desenvolvidas pelas administrações de portos organizados, pelos operadores portuários e pelas arrendatárias ou autorizatárias de instalações portuárias, observado o disposto na Nova Lei dos Portos e na Lei nº 10.233/01.

3.2. Regulamentação da Lei nº 12.815/2013

Visando regulamentar o disposto na Lei nº 12.815/13, além do Decreto Federal nº 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) publicou em 2014, duas normas aplicáveis aos processos fiscalizatórios dos Portos, as resoluções 3.259 e 3.274. A Resolução Antaq 3.259/14 trata do rito processual a ser seguido no campo fiscalizatório e sancionador. Já a Resolução Antaq nº 3.274/14 cuida das obrigações dos portos, concessionários, arrendatários, delegatários, autorizatários, etc.

O art. 26 da Resolução Antaq nº 3.274/14 reforça o disposto na Lei nº 12.815/13, e discorre sobre as penalidades aplicáveis, incluindo três novos casos: suspensão, cassação e declaração de inidoneidade, conforme incisos VI, VII e VIII, do antedito artigo, respectivamente.

Já o art. 27, determina que a sanção de advertência poderá ser aplicada em substituição à penalidade pecuniária, apenas para infrações de natureza leve e média, quando não se julgar recomendável a cominação de multa e desde que não seja verificado prejuízo à prestação do serviço, aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

De acordo com os artigos 28, 29 e 30, a sanção de cassação de concessão e de arrendamento caberá ao poder concedente, mediante proposta da ANTAQ; a declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar a execução de contrato; bem como, as penalidades de suspensão, cassação, declaração de inidoneidade e declaração de caducidade devem ser aplicadas em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou a gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a correção das irregularidades, observando o disposto na Lei nº 10.233/01.

Neste sentido, no tocante à Resolução nº 3.274-ANTAQ/2014, a Autoridade Portuária fiscalizará os operadores portuários e os arrendatários, verificando o cometimento das infrações previstas em suas seções II, IV e V, naquilo que for pertinente ao escopo de sua atuação.

4. Da Fiscalização da Autoridade Portuária

O Processo Fiscalizatório da Autoridade Portuária ocorre *in loco*, por meio da atuação das equipes de fiscalização no cotidiano das atividades do Porto, buscando evitar condutas prejudiciais à Autoridade Portuária, ao Trabalhador Portuário, ao Meio Ambiente, ao Patrimônio Público e a terceiros, bem como garantir a eficiência das operações portuárias.

A Autoridade Portuária deverá designar os funcionários que atuarão como agentes fiscais em suas respectivas áreas.

Caberá aos Agentes Fiscais da Autoridade Portuária, em sua área de atuação, verificar o cumprimento das obrigações previstas na legislação de regência, em especial:

- a) Resolução nº 3.274-ANTAQ/2014;
- b) Regulamento de Exploração do Porto;
- c) Procedimentos de Operação Portuária específicos, editados pela Autoridade Portuária ou Autoridade Pública Interveniente no Porto Organizado;



- d) Legislação ambiental, de segurança do trabalho e de segurança pública relacionadas à atividade portuária; e
- e) Contratos de Arrendamento.

Cada setor da Autoridade Portuária, relacionado aos processos de fiscalização (conforme os itens apontados nas tipificações - item 6.1. Tabela de Irregularidades) estabelecerá a sua rotina de fiscalização a ser executada por seus Agentes Fiscais, incluindo a periodicidade das atividades de inspeção.

No Procedimento de fiscalização efetuado pela Equipe da Autoridade Portuária, será elaborado um Relatório de Inspeção Portuária - RIP, conforme figura 4 (pág 18). Os RIP's, em suma, constituem-se evidências das ações fiscalizatórias da Autoridade Portuária.

Durante Procedimento de fiscalização, caso o Agente Fiscal da Autoridade Portuária identifique a ocorrência de suposta irregularidade, este deverá coletar elementos suficientes para caracterizar a autoria e a materialidade, de modo a configurá-la como infração, anexando-os ao Relatório de Inspeção Portuária – RIP juntamente com documentos comprobatórios, caso necessário.

Neste caso, os Agentes Fiscais da Autoridade Portuária deverão imediatamente notificar os respectivos agentes infratores em potencial por meio do campo específico do Relatório de Inspeção Portuária (RIP), determinando a adoção de medidas corretivas no prazo estipulado, o qual deverá ser emitido em duas vias, sendo uma para o Agente Infrator em Potencial e outra para Autoridade Portuária.

Nas hipóteses de não adoção das medidas corretivas determinadas na notificação, para casos de ocorrência reiterada (leve e média), ou nas situações que configurem falta grave ou gravíssima por parte do agente infrator em potencial, a Autoridade Portuária deverá submeter à ANTAQ o Relatório de Ocorrência Portuária (ROP) acompanhado do respectivo Relatório de Inspeção Portuária (RIP) e anexos. A ANTAQ decidirá sobre a abertura de Procedimento Administrativo Sancionador seguindo as disposições contidas na Resolução ANTAQ nº 3.259/2014.

Caso não sejam identificadas infrações no Procedimento de Fiscalização, o Relatório de Inspeção Portuária - RIP será arquivado no setor específico da Administração do Porto, estando disponível para posterior consulta.

Nas figuras 1 e 2 abaixo estão descritos os fluxogramas do procedimento de fiscalização da Autoridade Portuária e do Processo Administrativo sancionador da Antaq, respectivamente.

Figura 1—Procedimento de Fiscalização da Autoridade Portuária

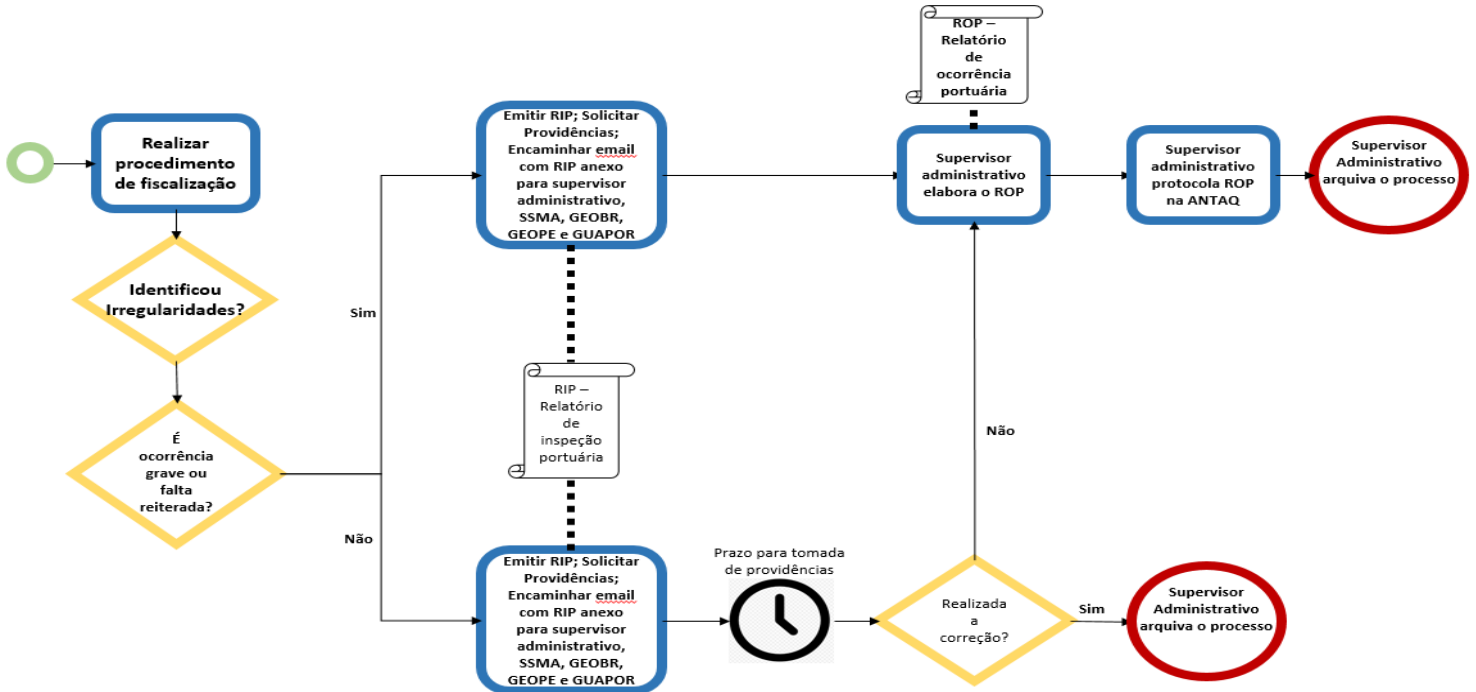
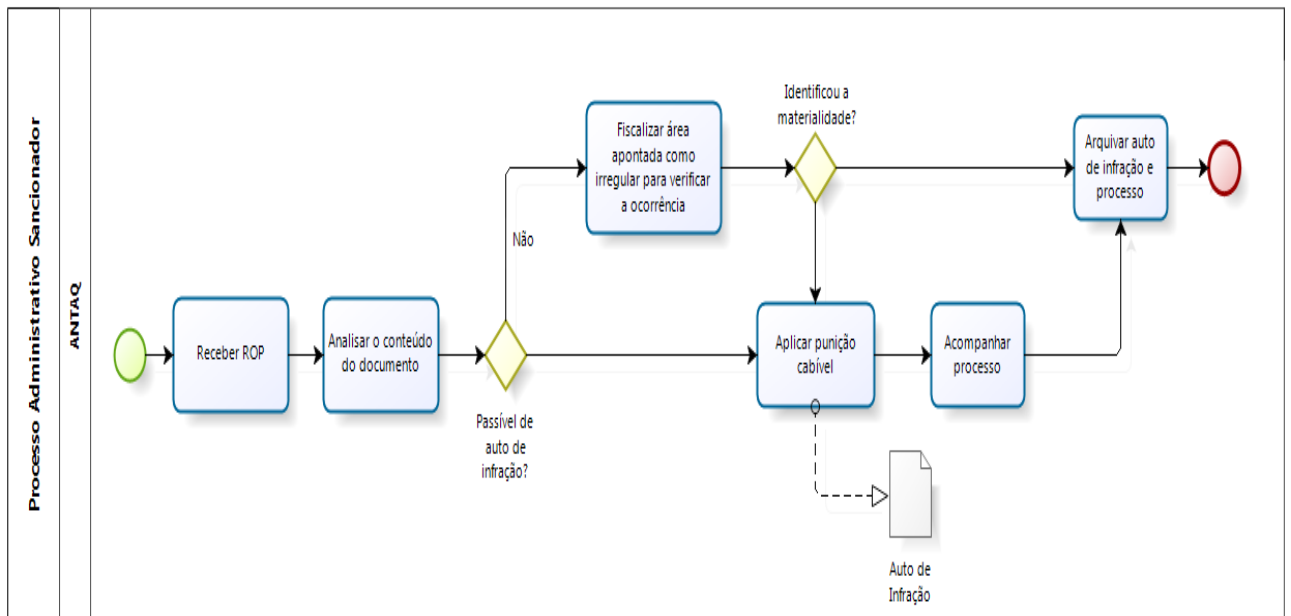


Figura2 - Processo Administrativo Sancionador da ANTAQ



Os processos fiscalizatórios sob responsabilidade direta da Autoridade Portuária, sujeitos ao procedimento sancionador da Antaq, foram divididos de acordo com os seus objetivos, similaridades de escopo e áreas envolvidas, conforme classificação abaixo:

Tabela 1 - Processos de Fiscalização da AP

Processos de Fiscalização	Objetivos	Escopo
Operações Portuárias no cais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Evitar práticas operacionais prejudiciais ao Patrimônio Público; ✓ Evitar práticas operacionais prejudiciais a Terceiros; ✓ Garantir a eficiência das operações. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalização <i>in loco</i> nas Áreas Gerais e Arrendadas; ✓ Fiscalização das operações realizadas no costado do navio, em relação a temas específicos: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Procedimentos de atracação; ➤ Operação; ➤ Segurança Patrimonial; ➤ Procedimentos Administrativos; ➤ Segurança do trabalho; ➤ Meio Ambiente.
Instalações	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Garantir a manutenção do patrimônio futuro da empresa (reversibilidade pós-contrato); ✓ Garantir a integridade das instalações administrativas e de armazenagem de carga (tanques, silos, pátios e armazéns, etc.); ✓ Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de movimentação de carga. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Atuação <i>in loco</i> nas instalações administrativas e operacionais dos arrendatários; ✓ Fiscalização da utilização de equipamentos de movimentação de carga por Operadores Portuários e Arrendatários.
Obras de Arrendatários	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Garantir a conformidade entre a execução e o projeto aprovado; ✓ Evitar atrasos no cronograma. ✓ Aplicar resolução ANTAQ 5.408/2017, que trata do Manual de Análise e Fiscalização do Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalização do cumprimento dos projetos.
Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Evitar práticas operacionais prejudiciais ao Meio Ambiente Marinho; ✓ Evitar práticas operacionais prejudiciais ao Meio Ambiente Terrestre; 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Averiguação de denúncias referente a irregularidades ambientais na área do Porto Organizado; ✓ Fiscalização nas áreas de cais incluindo patio e armazéns,

Processos de Fiscalização	Objetivos	Escopo
	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Viabilizar o desenvolvimento sustentável das atividades marítimas e portuárias. 	<ul style="list-style-type: none"> referente à disposição de resíduos sólidos; ✓ Fiscalização da documentação ambiental de arrendatários / operadores portuários.
Saúde e Segurança do Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Garantir a Saúde e Segurança do Trabalhador Portuário. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalização <i>in loco</i> nas áreas de cais incluindo patio e armazéns, referente às condições de trabalho do trabalhador portuário.
Segurança Pública Portuária	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Zelar pela Segurança Pública Portuária. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Garantir o cumprimento do Plano de Segurança Pública Portuária (PSPPP).
Contratos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Zelar pelo atendimento do interesse público (resguardar os direitos de Autoridade Portuária, Poder Concedente e ANTAQ); ✓ Zelar pela otimização do serviço prestado. 	<p>Acompanhamento da atuação do arrendatário, referente ao cumprimento do instrumento contratual, em relação a temas específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Caução de Garantia; ✓ Investimentos; ✓ Movimentação Mínima Contratual (MMC); ✓ Licenciamento Ambiental, Auditoria Ambiental e Certificação de Qualidade (quando exigida em contrato); ✓ Seguro.
Controle Logístico de Acessos Terrestres <u>(Aplicabilidade suspensa)</u>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sincronizar os fluxos terrestres (rodoferroviários) com a programação de atracções, carga e descarga de navios, e com a logística interna dos terminais. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalização de acesso aos terminais, no que diz respeito às normas de agendamento rodoferroviário.

5. Indicadores e Metas de Fiscalização

Em relação às metas de fiscalização, a Autoridade Portuária deverá estipular os valores, devendo a meta ser desafiadora, clara e factível.

Tabela 2 - Indicadores e metas da fiscalização

Processos de Fiscalização	Indicadores	Metas
Operações Portuárias no cais	1) Prejuízos decorrentes de avarias – bens SPAR Porto de Imbituba (costado do navio); 2) Prejuízos decorrentes de avarias – bens de terceiros (costado do navio); 3) Prancha mínima de atendimento (t/dia);	
Instalações	4) Prejuízos decorrentes de sinistros em instalações administrativas, de armazenagem e equipamentos em áreas retroportuárias;	
Obras de Arrendatários Obs: Resolução Antaq nº 5.408/2017 que trata do Manual de Análise e Fiscalização do Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários	5) Percentual de atrasos na obra em função de irregularidades (por obra e médio);	
Meio Ambiente	6) Índice de Desempenho Ambiental (IDA);	
Saúde e Segurança do Trabalho	7) Número de acidentes na área coberta pela fiscalização; 8) Número de acidentes com vítimas na área coberta pela fiscalização;	
Segurança Pública Portuária	9) Quantidade de ROIP (Relatório de Ocorrência de Ilícitos Penais); 10) Quantidade de acidentes de trânsito nas vias internas;	
Contratos	11) Percentual de cumprimento das obrigações contratuais (por arrendatário e média global);	
Controle Logístico de Acessos Terrestres <u>(Aplicabilidade suspensa)</u>	12) Tempo médio de espera para descarga rodoviária; 13) Tempo médio de espera para descarga ferroviária.	

5.1. Metodologia para definição de metas

A definição de metas para os processos de fiscalização deverá ser feita a partir de uma metodologia, que compreende as etapas abaixo:



Figura 3 - Metodologia para definição de metas para os processos de fiscalização

1. **Análise do histórico dos indicadores:** realizada a partir de dados pretéritos dos indicadores de fiscalização, buscando identificar sazonalidades, tendências ou outros comportamentos.
2. **Proposição de metas baseada em melhorias relativas:** metas definidas a partir de melhorias incrementais para os indicadores.
3. **Validação/consenso com as áreas envolvidas:** ajuste fino realizado após discussão e consenso com as áreas responsáveis pelos processos de fiscalização.

6. Anexos

6.1. Tabela de Irregularidades

Tema	Tipificação	Gradação	AgenteFiscalizado
Operação	Descumprir as ordens estabelecidas ou instruções da SCPAR Porto de Imbituba no que se refere às operações de carga e descarga, armazenamento, entrega e recepção e quaisquer outras atividades relacionadas com mercadoria.	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Utilizar sem autorização as instalações da SCPAR Porto de Imbituba	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Utilizar inadequadamente, ou sem as devidas condições de segurança, veículos ou equipamentos portuários, a serviço de qualquer Operador Portuário ou prestador de serviço, no âmbito do Porto Organizado de Imbituba.	Leve	Operador Portuário, Arrendatário e Prestador de Serviços


Tema	Tipificação	Gradação	Agente Fiscalizado
Operação	Utilizar as áreas comuns, sem autorização, com cargas, equipamentos, veículos ou obras.	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Utilizar, sem autorização, áreas secundárias comuns para movimentação de mercadorias.	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Descartar materiais, equipamentos, cargas, e outros utensílios sem a autorização da Autoridade Portuária.	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Deixar de efetuar durante o decorrer de cada operação, o recolhimento de resíduos ou produtos e a devida limpeza em toda a área do cais fronteiro ao navio e demais áreas onde ocorrerão as operações portuárias.	Leve	Operador Portuário, Arrendatário e Prestador de Serviços
Segurança do Trabalho	Deixar de isolar e sinalizar a área de risco onde se realizam serviços de manutenção, testes e montagens de aparelhos de içar (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem 29.3.5.14 da NR 29 da Portaria nº 158/2006).	Leve	Arrendatário e Operador Portuário
Procedimentos Administrativos	Não atender os questionamentos formulados pela Autoridade Portuária nos prazos estabelecidos.	Leve	Operador Portuário, Arrendatário, Agente Marítimo e Prestador de Serviços
Procedimentos de Atracação	Deixar de manter equipamento de terra afastado da área de operação do navio quando solicitado (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem 29.3.1.4 da NR 29).	Grave	Operador Portuário
Procedimentos Administrativos	Deixar de registrar dados em documentos próprios ou não apresentar, na forma e nos prazos estabelecidos, os documentos comprobatórios de produção, movimentação, armazenagem e outros correlatos, especialmente sobre as datas e quantidades que sirvam de base para aplicação das tarifas portuárias.	Grave	Operador Portuário, Agente Marítimo, Prestador de Serviços e Arrendatários
Segurança do Trabalho	Deixar de fornecer em tempo hábil, a Lista de Mercadorias Perigosas (REP – Regulamento de Exploração do Porto de Imbituba) a serem movimentadas, ou ainda descumprir as normas, ordens e instruções sobre a manipulação e armazenamento de produtos perigosos em terra ou a ocultação proposital de suas reais condições.	Grave	Agente Marítimo e Operador Portuário
Segurança do Trabalho / Meio Ambiente	Prestar declarações ou informações inverídicas, ou omitir informações, que possam vir a pôr em risco, instalações, equipamentos ou a integridade física dos trabalhadores ou pessoas, bem como a Saúde, Segurança e ao Meio Ambiente.	Gravíssima	Operador Portuário, Arrendatário e Agente Marítimo
Segurança Patrimonial	Violar ou inutilizar lacre, selo ou sinal empregado, por ordem da Fiscalização exercida pela SCPAR Porto de Imbituba, ANTAQ (ou outros órgãos competentes) para identificar ou cerrar estabelecimento, instalação, equipamento, obra, carga, mercadoria ou acessórios.	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Procedimentos Administrativos	Construir ou alterar, sem o devido consentimento da SCPAR Porto de Imbituba e da ANTAQ (conforme o caso),	Gravíssima	Arrendatário, etc.

Tema	Tipificação	Gradação	AgenteFiscalizado
Fiscalização do Projeto Executivo de obras em Arrendamentos Portuários	quaisquer tipos de obras ou instalações, dentro de terrenos pertencentes à União, assim como aumentar a superfície ocupada que esteja regulamentada por qualquer tipo de instrumento contratual.		
Segurança do Trabalho	Efetuar trabalho de limpeza ou manutenção de transportador contínuo sem que o equipamento esteja parado e bloqueado (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da NR 22.8.3).	Gravíssima	Arrendatário e OperadorPortuário
Segurança do Trabalho	Deixar de manter ao longo de todos os trechos do transportador contínuo, dispositivos de desligamento que interrompam seu acionamento quando necessário (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da NR 22.8.3).	Gravíssima	Arrendatário e OperadorPortuário
Segurança do Trabalho e gestão dos bens reversíveis	Deixar de manter em perfeito estado de conservação e funcionamento, as escadas de acesso às plataformas de trabalho e os bens reversíveis (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e V, Lei nº 12.815/13).	Gravíssima	Arrendatário e OperadorPortuário
Segurança do Trabalho	Utilizar equipamentos de guindar sem que este emita sinais sonoros e luminosos durante seus deslocamentos. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da NR 29.3.5.17).	Gravíssima	OperadorPortuário e Arrendatário
Segurança do Trabalho	Não indicar de modo preciso e de fácil visualização, a carga máxima admissível dos aparelhos de içar e dos acessórios de estivagem. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da NR 29.3.5.15).	Gravíssima	OperadorPortuário e Arrendatário
Segurança do Trabalho / Meio Ambiente	Descumprir as normas que instruem que nas operações carga/descarga das embarcações realizadas com os explosivos Classe 1 sejam as últimas cargas a embarcar e as primeiras a desembarcar (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c a alínea "j" do subitem 29.6.4.1 da NR 29 da Portaria nº 158/2006).	Gravíssima	OperadorPortuário
Segurança do Trabalho	Deixar de manter o acesso às rampas, escadarias de acesso mar terra - terra mar, fora do alcance do raio da lança de guindaste, pau-de-carga, carregadores e descarregadores de navios ou assemelhado.	Gravíssima	OperadorPortuário
Segurança do Trabalho	Deixar de desligar e fixar em posição segura para os trabalhadores e a operação portuária, os equipamentos de guindar que não estão em operação. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da 29.3.5.19 da NR 29 da Portaria nº 158/2006).	Gravíssima	OperadorPortuário
Segurança do Trabalho	Deixar de observar as condições de utilização, dimensionamento e conservação de cabos de aço, anéis de carga, manilhas e sapatilhos para cabos de aço usados nos acessórios de estivagem, nas lingas e outro dispositivos de levantamento que formem parte integrante da carga. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº	Gravíssima	OperadorPortuário

Tema	Tipificação	Gradação	AgenteFiscalizado
	12.815/13, c/c o subitem 29.3.5.25 da NR 29 da Portaria nº 158/2006).		
Segurança do Trabalho	Deixar de dispor nos armazéns e silos, onde houver o trânsito de pessoas sinalização horizontal em seu piso, demarcando área de segurança, e sinalização vertical que indique outros riscos existentes no local. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13 c/c subitem da NR 29.3.9.6.1 e Portaria 1080 MTE).	Gravíssima	Arrendatário
Segurança do Trabalho	Deixar de realizar inspeções visuais e testes periódicos nos mangotes e tuboviasde propriedade de terceiros ou de mantê-los em boas condições de uso operacional nas operações com gases e líquidos inflamáveis (art. 9º, caput, da Lei nº 9.719/98, c/c inciso IV da alínea “f” do subitem 29.6.4.2 da NR 29 da Portaria nº 158/2006).	Gravíssima	Prestador de Serviços
Segurança do Trabalho	Armazenar explosivos na área portuária e/ou sua movimentação em desacordo com o disposto na NR-19. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13 c/c o subitem 29.6.5.6.1 da NR-29 da Portaria nº 158/2006).	Gravíssima	OperadorPortuário
Operação	Deixar de atender às obrigações previstas na Portaria Nº 111-SEP, no Regulamento de Exploração do Porto e as demais exigências da Administração do Porto.	De acordo com a tipificação específica	OperadoresPortuários
Operação	Deixar de fiscalizar as operações portuárias sob sua responsabilidade, em especial em relação à NR-29.	De acordo com a tipificação específica	OperadoresPortuários
Operação	Depositar mercadorias em instalações de armazenagem diferentes das designadas pela Autoridade Portuária.	De acordo com a tipificação específica	OperadoresPortuários



6.2. Modelos de Documentos (Figuras 4 –RIP e 5 - ROP)

	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PORTUÁRIA - RIP	REVISÃO	DATA
Empresa / Pessoa: <input type="checkbox"/> Operador Portuário - <input type="checkbox"/> Arrendatário - <input type="checkbox"/> Agência Marítima - <input type="checkbox"/> Outro. Especificar:			
CNPJ/CPF:			
Local da inspeção:			
Data e hora da inspeção:			
É ocorrência reiterada ou falta grave/gravíssima? <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.			
TERMO DE INSPEÇÃO E NOTIFICAÇÃO			
Notifico a empresa/pessoa acima identificada sobre a inspeção abaixo demarcada e relatada:			
1	Embarcação:		
2	Procedimentos de atracação/desatracação:		
3	Equipamento portuário:		
4	Operação portuária no cais:		
5	Transporte veicular de carga:		
6	Segurança e saúde do trabalho:		
7	Meio Ambiente:		
8	Segurança pública portuária:		
9	Patrimônio público:		
10	Instalação portuária:		
11	Obra/serviço de engenharia:		
12	Contratos:		
13	Procedimento administrativo:		
14	Outras. Especificar:		
RELATÓRIO DA INSPEÇÃO NOTIFICADA E MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIAS:			
TERMO DE CIÊNCIA			
O responsável/preposto da empresa, que abaixo assina, declara para os devidos fins, que por meio deste, foi notificado e está ciente da inspeção acima relatada e das medidas necessárias para regularizar a situação nitidamente constatada.			
Responsável pela Inspeção		Responsável/Preposto do Operador/Empresa	
Data:		Data:	
Nome:		Nome:	
Assinatura:		Assinatura:	
Relatório de Inspeção Portuária - RIP 1º via - Administração Portuária 2º via - Empresa/Operador Portuário			



	SCPar Porto de Imbituba S/A AUTORIDADE PORTUÁRIA RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA PORTUÁRIA - ROP
---	---

LOCAL	DATA:	HORÁRIO:	Nº
IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL		NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:			
TEL:		CELULAR:	
NOME DO RESPONSÁVEL		E-MAIL:	

OCORRÊNCIA

Data:	
<p>Vimos, através desta, comunicar as irregularidades observadas em inspeção ao nosso arrendatário/ operador portuário XXXXXX, no dia XXXX, conforme Relatório de Inspeção em anexo</p>	
Anexos:	
Relatório de Inspeção nº xxx	
Relator/ Registro:	Responsável/ Registro:
Coordenador responsável:	



6.3. Glossário de Termos Técnicos e Administrativos

Indicadores para a Gestão: instrumento de gestão para monitoramento e avaliação da organização, assim como seus projetos, programas e políticas.

Operações Portuárias: operação de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas e provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado.

Operador Portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado.

Órgãos de controle externo: realizam o controle da execução orçamentária e gestão dos gastos públicos na administração pública, como, por exemplo, os tribunais de contas.

Patrimônio Público: conjunto de bens e direitos, mensurável em dinheiro, que pertence à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou empresa pública.

Penalidade Pecuniária: punição de caráter monetário prevista em lei, regulamento ou contrato.

Poder Concedente: exercido por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ao qual compete elaborar o planejamento setorial portuário, dentre outras competências expressas na Lei nº 12.815/13.

Porto Organizado: é o porto construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária.

Terminais Portuários: empresa com infraestrutura adequada para exploração das atividades portuárias.

Trabalhador Portuário: profissional responsável pela colocação, retirada e/ou arrumação de cargas nos porões ou sobre o convés de embarcações.

6.4. Legislação de Regência

Lei nº 12.815/2013;

Decreto nº 8.033/2013 (aletrado pelo Decreto nº 9.048/2017);

Resolução Antaq nº 3.274/2014;

Resolução Antaq nº 3.259/2014;

Regulamento de Exploração do Porto de Imbituba (disponível em:
<http://www.portodeimbituba.com.br/site/operacoes/?id=10>;

Demais normas aplicáveis ao caso concreto.